

## NOTA TÉCNICA Nº

**Assunto:** Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00, para os fins que especifica.”

### I – Introdução

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, que estabelece: “Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.”

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 170 de 2007-CN (nº 780, de 2007, na origem), a Medida Provisória nº 399, de 2007, que “Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministério das Relações Exteriores, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 456.625.000,00, para os fins que especifica.”

O Crédito aberto está assim distribuído:

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem de Recursos
<b>Presidência da República</b>	<b>35.500.000</b>	
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca	35.500.000	
<b>Ministério das Relações Exteriores</b>	<b>97.125.000</b>	
Ministério das Relações Exteriores (Administração direta)	97.125.000	
<b>Ministério dos Transportes</b>	<b>22.000.000</b>	<b>22.000.000</b>
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes	22.000.000	22.000.000
<b>Ministério do Meio Ambiente</b>	<b>2.000.000</b>	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	2.000.000	
<b>Ministério da Integração Nacional</b>	<b>300.000.000</b>	
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	300.000.000	
<b>Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2006</b>		<b>434.625.000</b>
- Recursos Ordinários		432.625.000
- Recursos Próprios Não-Financeiros		2.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>456.625.000</b>	<b>456.625.000</b>

Segundo a Exposição de Motivos nº 00273/2007-MP, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem as seguintes destinações e justificativas:

**a) Presidência da República**

Pagamento de indenização a proprietários que entregarem à União, voluntariamente, suas redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, utilizados para a captura de lagostas, por serem altamente predatórias. Também viabilizará a concessão de assistência financeira mensal a dez mil pescadores artesanais que estão impedidos da pesca da lagosta e a realização de curso de qualificação voltado à recolocação desses pescadores no mercado de trabalho.

**b) Ministério das Relações Exteriores**

Pagamento da contribuição, relativa ao exercício de 2007, devida pelo Governo Brasileiro ao Fundo para a Convergência Estrutural e Fortalecimento Institucional do Mercosul – FOCEM.

### **c) Ministério dos Transportes**

Manutenção da malha rodoviária, visando à recuperação, sinalização e conservação da BR-174, no Estado do Mato Grosso, segmento rodoviário com pavimento em estado precário que afeta sobremaneira a segurança dos usuários e causa interrupções no fluxo de veículos.

### **d) Ministério do Meio Ambiente**

Apoiar as ações de fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, de forma a complementar as ações da SEAP, com vista a coibir os ilícitos ambientais praticados contra o uso de redes de espera do tipo caçoeira e de compressores de ar, recursos pesqueiros proibidos utilizados na captura de lagostas.

### **e) Ministério da Integração Nacional**

Atendimento às populações vítimas de fortes estiagens ocorridas recentemente em Municípios do Semi-Árido, em especial no Nordeste, bem como de chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos em Municípios das Regiões Sul e Sudeste, fatos esses que resultaram no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública ou da situação de emergência em que se encontram, mediante a execução de ações de prevenção e respostas a desastres.

## **III - SUBSÍDIOS REFERENTE À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que “A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.” O art. 62 dispõe que “Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.”

Quanto aos aspectos de **relevância e urgência** da medida, a Exposição de Motivos nº 237/MP, de 16 de outubro de 2007 assim esclarece:

1. A relevância e urgência da medida justificam-se no que tange à Presidência da República e ao Ministério do Meio Ambiente, pela premente necessidade de estabelecer condições propícias para o desenvolvimento da atividade

de captura da lagosta e de prover a sua sustentabilidade, tendo em vista o risco de comprometimento dos estoques futuros do abastecimento do mercado interno e da exportação e dos níveis de emprego e renda gerados pelo segmento. Além disso, tendo em vista os prazos e demais dispositivos estabelecidos na Lei nº 11.524, de 2007, faz-se necessária a disponibilização de recursos com a maior brevidade possível.

2. No Ministério das Relações Exteriores, a relevância e urgência devem-se à necessidade de assegurar ao Brasil, maior contribuinte entre os estados-membros do Mercosul, o pagamento integral da contribuição relativa ao exercício de 2007, devida ao FOCEM. O atraso na quitação do débito inviabilizará a realização de diversos projetos financiados pelo Fundo, com repercussão negativa perante a comunidade internacional e prejuízo à política externa do Governo Brasileiro.

3. Quando ao Ministério dos Transporte, a relevância e urgência justificam-se pela necessidade de aumentar a segurança dos usuários, com a redução de acidentes causados pelo mau estado de conservação da BR-174, bem como restabelecer a trafegabilidade da mesma, com vistas a evitar grandes prejuízos para a economia do País.

4. E no Ministério da Integração Nacional os pressupostos de relevância e urgência justificam-se pelas graves conseqüências oriundas da estiagem, como a frustração da safra dos agricultores familiares, a carência de alimentos e o esgotamento das reservas hídricas; e das fortes chuvas, como riscos à saúde da população e a danificação da infra-estrutura local. Em ambos os casos tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, esclarece a citada E.M. que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial da União do exercício de 2006, sendo R\$ 432.625.000,00 relativos a recursos ordinários e R\$ 2.000.000,00, a recursos próprios não-financeiros e de R\$ 22.000.000,00 proveniente de anulação de dotação orçamentária.

No que se refere à imprevisibilidade das despesas, exigência constitucional para abertura de crédito extraordinário por intermédio de Medida Provisória, em nenhum momento o tema é abordado.

### III – CONCLUSÕES

Dos recursos propostos para atender o crédito, apenas os destinados ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT decorrem de remanejamento de dotações orçamentárias: da Atividade “Restauração de Rodovias Federais – Restauração de Trechos na BR-174 no Estado de Mato Grosso” para a Atividade “Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-174 – no Estado de Mato Grosso; o restante é oriundo do superávit financeiro apurado no balanço Patrimonial da União do exercício de 2006. Nesse caso, vale ressaltar que a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para aplicação em despesas primárias afeta a meta de resultado primário fixada no art. 2º da LDO/2007. Tal situação, entretanto, poderá ser ajustada pelo Poder Executivo na execução orçamentária do presente exercício, de modo a atingir a mencionada meta.

Ressalvada a questão da imprevisibilidade das despesas que não é abordada na proposição, exceto em relação à programação a cargo do Ministério da Integração Nacional, uma vez que a ocorrência de estiagem e fortes chuvas, em diversas regiões do território nacional, resultou em prejuízo às populações locais afetadas por tais calamidades. No tocante aos pressupostos de relevância e urgência, o crédito extraordinário parece atendê-los.

Por fim, vale dizer que o crédito encontra-se em consonância com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933/2004, com alterações subseqüentes), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 e com o Orçamento Vigente.

Esses, portanto, são os subsídios que apresentamos à apreciação da Medida Provisória nº 399, de 16 de outubro de 2007, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 1, de 2002 - CN, art. 19.

Brasília, 23 de outubro de 2007.

---

Marcelo R. Macedo  
Consultor de Orçamentos – COFF-CD